

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 227, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 125/2018
AV 108/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.475, de 09 de maio de 2016, que renova a permissão outorgada à Fundação Ulysses Guimarães para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 125

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.475, de 9 de maio de 2016, que renova permissão outorgada à Fundação Ulysses Guimarães, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 8 de março de 2018.





EM nº 00969/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1475/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1067422** e o código CRC **9A955053**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RN

Município: Apodi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES

Apodi

03/05/2006

03/05/2016

Usuário: - Data: 23/10/2015 Hora: 14:24:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203 E	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	RN	Apodi	FM	2	H	

Usuário: - Data: 23/10/2015 Hora: 14:24:31

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Apodi
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES
Nome Fantasia: FM EDUCATIVA LUTA
Nº Estação: 699616549
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50403682088
CNPJ: 02.194.382/0001-67
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES
Nome Fantasia: FM EDUCATIVA LUTA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 59700000
Número: 131
Município: Apodi
Telefone: 84 3333-2854

Logradouro: RUA SEBASTIAO SIZENANDO
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RN
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50403682088

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/02/2005	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/05/2006	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos

Equipamentos

[]	[]	◀ - Selecione -	◀ []	◀ []	◀ []	03/12/2013	Aprovação de Local	◀ [] Jur. ▶
[]	[]	◀ - Selecione -	◀ []	◀ ORLE	◀ []	13/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	◀ [] Jur. ▶

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[!\[\]\(17acf1afa8cdf0b67c53d4865a5ed469_img.jpg\) Imprimir](#)



BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CNPJ: 02.194.382/0001-67

FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR	315.038.104-53	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (VICE-DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
EDILMA PAIVA DO CARMO	530.963.474-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
FLAVIO MAIA PINTO	655.485.904-72	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA	897.611.464-72	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (VICE-DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
MARIA ALEANE DE MORAES SILVA	008.503.284-03	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
MARIA GORETE XAVIER GURGEL	140.612.014-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (VICE-DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
PEDRO PINTO DA SILVEIRA	620.141.451-72	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 23/10/2015

Hora: 14:26:30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 24004/2015/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.056279/2015-93

Assunto: Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 03/05/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **03/02/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de

nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0786495** e o código CRC **F2C84497**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35116/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Ulysses Guimarães
Rua Sebastião Sizenando, nº 131 - Centro
59700-000 Apodi – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.056279/2015-93.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24004/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consigações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0786649** e o código CRC **D7F20DD8**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

28/10/2015

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 35116 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/

Nº DO PROCESSO: 53900.056279/2015-93

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO SIZENANDO Nº 131 - CENTRO

CEP: 59.700-000 – APODI / RN

INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

X 

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

GUIMARÃES

Jean Guimaraes

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

25/11/15

CARIMBO DE ENTREGA

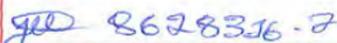
UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

ECT - DR - RN

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

 8628316-7

25 NOV 2015

AC - APODI-RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CON07

JO 22671454 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

24/11/15

/ /

/ /

15:02 h

:

h

:

h

PREENCHER A FORMA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo

Ala Oeste sala 315

CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 243362014-88888382

Nome: FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES

CNPJ: 02.194.382/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/09/2014.

Válida até 21/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02194382/0001-67

Razão Social: FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES

Endereço: RUA SEBASTIAO SIZENANDO SN 1- ANDAR SALA 04 / CENTRO / APODI / RN / 59700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2015 a 22/01/2016

Certificação Número: 2015122406554600392004

Informação obtida em 29/12/2015, às 10:02:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.194.382/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES**

CNPJ: **02.194.382/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:35 do dia 29/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.194.382/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R SEBASTIAO SIZENANDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 1 ANDAR - SALA 04
CEP 59.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APODI
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (084) 3332-138
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/12/2015 às 10:44:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.056279/2015-93

Interessado: Fundação Ulysses Guimarães

CNPJ: 02.194.382/0001-67

Localidade: Apodi/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 203E

Período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, 14/12/2015 (Envio até 03/02/2016)

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p>				
<p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			Pág. 01-02 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado</p>	x			Pág. 03-17 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48

pelo Ministério Público?				Aprovação MP Petição (0878497) do Processo nº 53900.071361/2015-48
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			Pág. 18-21 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 2015/2017
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x			Pág. 22-28 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 29-35 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN 2013/2017 Pág. 36-37 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apodi/RN
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Petição (0878494) do Processo nº 53900.071361/2015-48
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo SRD 0786183
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 04 do Anexo 0901916
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 01 do Anexo 0901916
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo 0901916
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		Pág. 03 do Anexo 0901916 Não possível emitir-la em 29/12/15.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

DEONTOLOGIA	SIM	NÃO	Não se	OPERAÇÕES/EI
-------------	-----	-----	--------	--------------

REQUISITOS	Sim	Não	Aplica	OBSERVAÇÕES/FLS.
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Pág. 22 e 39 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Pág. 18-21 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 2015/2017
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 29/12/2015, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0901919** e o código CRC **A496E8D6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28242/2015/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.056279/2015-93

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência II.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos ([0901919](#)), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar ainda a **certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal**, tendo em vista que conforme disposto na mencionada Portaria, os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal, serão obtidos diretamente pela internet, entretanto, a SCE poderá solicitar a apresentação de tais documentos na impossibilidade de obtê-los diretamente.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 22/01/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0902062** e o código CRC **7D56872D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 42740/2015/SEI-MC

À Senhora
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
Representante Legal da Fundação Ulysses Guimarães
Rua Sebastião Sizenando, nº 131 - Centro
59700-000 Apodi – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.056279/2015-93.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28242/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0902117** e o código CRC **254291C5**.

Data de Envio:

26/01/2016 09:12:33

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ver_juniorsouza@hotmail.com
fundacaoulysses@hotmail.com
lutafm@hotmail.com
fmmelancias@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53900.056279/2015-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0902117.html
Nota_Tecnica_0902062.html



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.194.382/0001-67

FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ACELINA VALENTIM DE OLIVEIRA NETA	040.852.834-64	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
AURENICE RAPOSO DE LIMA	637.361.794-72	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
EDILMA PAIVA DO CARMO	530.963.474-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA	009.689.424-58	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
FRANCISCO ERIVAN DE MORAIS	812.204.994-04	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA	792.607.054-87	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi
MARIA GORETE XAVIER GURGEL	140.612.014-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 29/02/2016

Hora: 10:45:52



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.852.834-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ACELINA VALENTIM DE OLIVEIRA NETA	040.852.834-64	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: **gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Data: **29/02/2016**

Hora: **10:46:13**



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 637.361.794-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AURENICE RAPOSO DE LIMA	637.361.794-72	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: [gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS](#)

Data: [29/02/2016](#)

Hora: [10:46:30](#)



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 530.963.474-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILMA PAIVA DO CARMO	530.963.474-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 29/02/2016

Hora: 10:46:52



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 009.689.424-58

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA	009.689.424-58	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 29/02/2016

Hora: 10:48:33



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 812.204.994-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO ERIVAN DE MORAIS	812.204.994-04	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: **gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Data: **29/02/2016**

Hora: **10:49:59**



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 792.607.054-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA	792.607.054-87	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: [gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS](#) Data: **29/02/2016** Hora: **10:51:20**



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 140.612.014-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA GORETE XAVIER GURGEL	140.612.014-68	FUNDACAO ULYSSES GUIMARAES	02.194.382/0001-67	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Apodi

Usuário: [gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS](#)

Data: 29/02/2016

Hora: 10:51:55

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 15/02/2005
Página: 50 Série: 1
ANOTADO POR: Nelis

PORTARIA Nº 56 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000429/00, e do PARECER/MC/CONJUR/TBC/Nº 0122 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA



Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO LINDOESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Lindoeste a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JEREMÓABO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jerémóabo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 30 de outubro de 2004, que outorga permissão à Rádio Jerémóabo FM Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jerémóabo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ELENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO I

Publicação de atos normativos,

JORGE LUIZ ALENCA GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PÉREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 83, quarta-feira, 3 de maio de 2006

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE FIGUEIRÓPOLIS - TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 16 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2006**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 19, de 19 de abril de 2005, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Água Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação Ulysses Guimarães para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APÓDIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 3 de novembro de 2004, que autoriza a Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Rego saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.766, DE 2 DE MAIO DE 2006

Reabrir os prazos previstos nos arts. 10 e 27, e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 53 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Ficam reabertos, por mais cento e oitenta dias, os prazos previstos nos arts. 10 e 27, e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ, INÁCIO, LULA DA SILVA
Paiolo Sérgio Oliveira Passos

02. 14.312 2011-67

Foto: Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo - SP - 2011-67

59.711

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.056279/2015-93

Interessado: Fundação Ulysses Guimarães

CNPJ: 02.194.382/0001-67

Localidade: Apodi/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 203E

Período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, 14/12/2015 (Envio até 03/02/2016)

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	x			Pág. 01-02 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado	x			Pág. 03-17 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48

pelo Ministério Público?			Aprovação MP Petição (0878497) do Processo nº 53900.071361/2015-48
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x		Pág. 18-21 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 2015/2017
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x		Pág. 22-28 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x		Pág. 29-35 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN 2013/2017 Pág. 36-37 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apodi/RN
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x	Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x		Petição (0878494) do Processo nº 53900.071361/2015-48
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x		Pág. 05 do Anexo SRD 0786183
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x		Pág. 04 do Anexo 0901916
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x		Pág. 01 do Anexo 0901916
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x		Pág. 02 do Anexo 0901916 e Petição (0991250) do Processo nº 53900.012414/2016-70.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x		Petição (0991249) do Processo nº 53900.012414/2016-70.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Pág. 22 e 39 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Pág. 18-21 da Petição (0878493) do Processo nº 53900.071361/2015-48 2015/2017
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 29/02/2016, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0993066** e o código CRC **4A5D2CEO**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4182/2016/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.056279/2015-93

Assunto: Renovação de Outorga - Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 28242/2015/SEI-MC (0902062) que concluiu pelo envio do Ofício nº 42740/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio dos protocolos nº 53900.012414/2016-70 e nº 53900.012417/2016-11, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 23/10/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0786183), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0993066), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro direutivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0993062) em 29/02/2016.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade

com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC
Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES,
PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, COM
FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE
APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Maria Aparecida de Moraes Oliveira, CI nº 1082.385 SSP-RN, CPF/MF nº 792.607.054-87, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 92, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Ulysses Guimarães o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Apodi/RN, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

I) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consigações da União, em 29/02/2016, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior, em 01/03/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consigações da União, em 01/03/2016, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, Diretor do **Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, Secretário **Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 08/03/2016, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0993105** e o
código CRC **4F351264**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº: 225/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.056279/2015-93

INTERESSADO: Fundação Ulysses Guimarães

ASSUNTO: Assinatura do contrato de renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

I - Assinatura de contrato de renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade Apodi-RN.

II – Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.

III – Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.

Senhora Coordenadora de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 4182/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 56/2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 92/2006, conforme documentos contidos neste processo eletrônico (0993442).

2. O pedido de renovação foi deduzido em 14/02/2015, conforme petição contida no feito eletrônico 53900.071361/2015-48.

3. As notas técnicas nº 24004/2015/SEI-MC e 28242/2015/SEI-MC, detectaram inconformidades na documentação necessária à pretensão de renovação, as quais foram sanadas pela interessada.

4. Na diligência “Checklist SLEDU_RENOVAÇÃO 0993066” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

5. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

6. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

7. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II já teria sido juntado, conforme lista de verificação “0993066”; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado e aponta-se negativo “0786183”.

8. Também assim, a outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0993062”.

9. A regularidade do quadro direutivo está apontada no parágrafo 5 e verificando os feitos relacionados (53900.003751/2016-28 e 53900.007023/2016-33) que remetem ao feito 53900.001839/2016-53 que também trata de regularização do quadro direutivo, na opção “consultar andamento” verifico a conclusão e arquivamento do feito na unidade competente, de forma que dou como regular o quadro direutivo.

10. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que regem a matéria, estando a minuta do contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

11. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

12. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2016.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Advogado da União**, em 30/03/2016, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1047978** e o código CRC **333F23CF**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 734 / 2016

PROCESSO: 53900.056279/2015-93

INTERESSADO: Fundacao Ulysses Guimaraes (fundacao Ulysses Guimaraes)

ASSUNTO: Renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - FME

1. Aprovo o Parecer nº 225/2016/SEI/CONJUR-MC.
2. À apreciação da Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 01 de 04 de 2016.

Cláudia M^a V. von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 01/04/2016, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1053068** e o



código CRC **C0F0DD5B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 735 / 2016

PROCESSO: 53900.056279/2015-93

INTERESSADO: Fundação Ulysses Guimarães

ASSUNTO: Renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - FME

1. Aprovo o Parecer nº 225/2016/SEI/CONJUR-MC, referendado pelo **DESPACHO nº 734 / 2016**.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 08/04/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1053074** e o código CRC **02A5CC54**.

PORTARIA Nº 1475/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1067422** e o código CRC **9A955053**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/05/2016 14:59:22
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 3926753
Data prevista de publicação: 10/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8977693	PORTARIA Nº 1475_2016 - RTF.rtf	f4ca2499f4aa056a 5fa50a5cff92d69c	8,00	
Total da matéria			8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 242,96



PORTARIA N° 1.723, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011502/2010-11, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 290, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.448, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011502/2010-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.481, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044722/2011-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/12/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051000099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.482, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009140/2014-70, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANÁIBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.488, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.054723/2012-37, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21/02/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.490, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032529/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27.09.2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANÁIBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.723, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012365/2011-12, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16/06/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANÁIBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N° 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2016

Nº 175 - Processo nº 53850.000549/2016-25

Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000549/2016-25. Conselheiro Recorrido: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 6 de maio de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO ATENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR QUE FIXE VALORES DOS CRÉDITOS DO SERVIÇO PRÉ-PAGO, IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DAS PRESTADORAS. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. No e-SIC de nº 53850.000116/2016-70, o Interessado solicitou esclarecimento sobre como eram definidos os valores de recarga do serviço pré-pago. 2. Em resposta, a Superintendência informou que não existia disposição regulamentar para fixação de tais valores, estando na esfera de liberdade de iniciativa da prestadora de serviços de telecomunicações. O Interessado não apresentou Recurso contra a resposta. 3. Em 6 de abril de 2016 apresentou novo e-SIC no qual se insriu contra a resposta do primeiro, bem como adicionalmente solicitou informações econômico-financeiras das operadoras e aduziu demais considerações. 4. Os dados econômicos das prestadoras não foram repassados, com fulcro no art. 39 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que resguarda o sigilo de tais dados. As considerações adicionais do Recorrente foram devidamente explicadas pela área técnica, a qual deixou consignado que no Serviço Móvel Pessoal (SMP) vigora a liberdade de preços e liberdade para estabelecer valores nos planos de serviço pré-pagos, desde que sigam o disposto no Regulamento Geral do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) e no Código de Defesa do Consumidor (CDC). 5. A evolução dos argumentos do Recorrente não constitui um pedido de informações. 6. Pedido de informações quanto aos critérios de fixação de valores e recarga do serviço pré-pago devidamente respondido. Pedido de informações quanto aos dados econômico-financeiros das operadoras fundamentalmente negado, em atendimento à expressa previsão legal. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1067427** e o código CRC **17B8ADBB**.

ANEXO À EM Nº 388/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1100346** e o código CRC **67A64D43**.

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Maria Aparecida de Moraes Oliveira, CI nº 1082.385 SSP-RN, CPF/MF nº 792.607.054-87, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 92, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Ulysses Guimarães o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Apodi/RN, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2016.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos

bons costumes;

- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor

proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9^a. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1100364** e o
código CRC **C5707212**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11652/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.056279/2015-93**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015, bem como pela Portaria nº 153, de 16/03/2012, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 225/2016/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 22/06/2016**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 12/05/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 12/05/2016, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1132046** e o código CRC **B04C9683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 17080/2016/SEI-MC

À Senhora
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
Representante Legal da Fundacao Ulysses Guimaraes
Rua Sebastião Sizenando, nº 131 - Centro
59700-000 Apodi – RN

Assunto: Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.056279/2015-93.

Senhora Representante Legal,

Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11652/2016/SEI-MC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, referente ao seguinte período: 03/05/2016 a 03/05/2026, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando a Sra. Maria Aparecida de Moraes Oliveira a comparecer a este Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às 15h do dia 22/06/2016.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou

por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1132089** e o código CRC **E02D2632**.

Data de Envio:

13/05/2016 15:35:59

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ver_juniorsouza@hotmail.com
fundacaoulysses@hotmail.com
lutafm@hotmail.com
fmmelancias@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.056279/2015-93

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1132046.html

Oficio_1132089.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundacao Ulysses Guimaraes.

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 56, de 4 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, Estado de Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 9 de maio de 2016. André Peixoto Figueiredo Lima – Ministro de Estado das Comunicações, e 22 de junho de 2016. Maria Aparecida de Morais Oliveira – Diretora Presidente da Fundacao Ulysses Guimaraes.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/06/2016, às 10:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1197798** e o código CRC **0F7CD00F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22570/2016/SEI-MCTIC

À Senhora
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
Representante Legal da Fundacao Ulysses Guimaraes
Rua Sebastião Sizenando, nº 131 - Centro
59700-000 Apodi – RN

Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53900.056279/2015-93.

Senhora Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundacao Ulysses Guimaraes, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os

serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/06/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1197860** e o código CRC **BDD1DCB1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22570/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.056279/2015-93 - Nº SEI: 1197860

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da
República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/06/2016 15:16:37

Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra

Ofício: 3980686

Data prevista de publicação: 24/06/2016

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9087834	EXTRATO DE CONTRATO_RTF.rtf	d46dd17aefae2a35 2ef2f6bacf8742a7	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 121,48



001-9

00198.41808 50000.000005 03980.686210 2 68520000012148

Cedente PR - Imprensa Nacional	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000003980686
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 11/07/2016	Valor documento	121,48
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado				
Fundação Ulysses Guimaraes Rua Sebastião Sizenando, nº 131, Centro Apodi, RN - CEP: 59700-000				

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3980686 enviado em 21/06/2016

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03980.686210 2 68520000012148

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento	Vencimento 11/07/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional	Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 21/06/2016	No documento 4
	Espécie doc. ND
	Aceite N
	Data process. 21/06/2016
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Nosso número 0000000003980686
Carteira 18 / 124	Valor Documento 121,48
Espécie R\$	(=) Desconto / Abatimento
	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3980686 enviado em 21/06/2016

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22570/2016/SEI-MCTIC

À Senhora

MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
Representante Legal da Fundacao Ulysses Guimaraes
Rua Sebastião Sizenando, nº 131 - Centro
59700-000 Apodi – RN

*Recebi a cópia
Em 32/06/16
Ato de S. J.
Nome Leginal*

Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53900.056279/2015-93.

Senhora Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi/RN, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundacao Ulysses Guimaraes, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportunidade, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/06/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1197860** e o código CRC **BDD1DCB1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22570/2016/SEI-MTIC - Processo nº 53900.056279/2015-93 - Nº SEI: 1197860

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINOS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ nº 02.194.382/0001-67, representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Maria Aparecida de Moraes Oliveira Souza, CI nº 1082.385 SSP-RN, CPF/MF nº 792.607.054-87, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 92, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Fundação Ulysses Guimarães o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Apodi/RN, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2016.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
 - c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
 - d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
 - e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4^a. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9^a. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

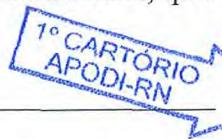
Cláusula 12^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

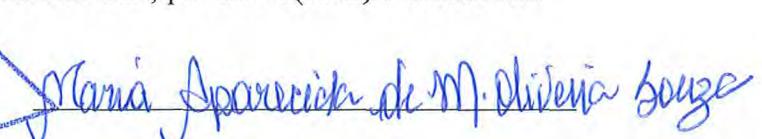
Cláusula 13^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das
Comunicações


Permissionária


Testemunha

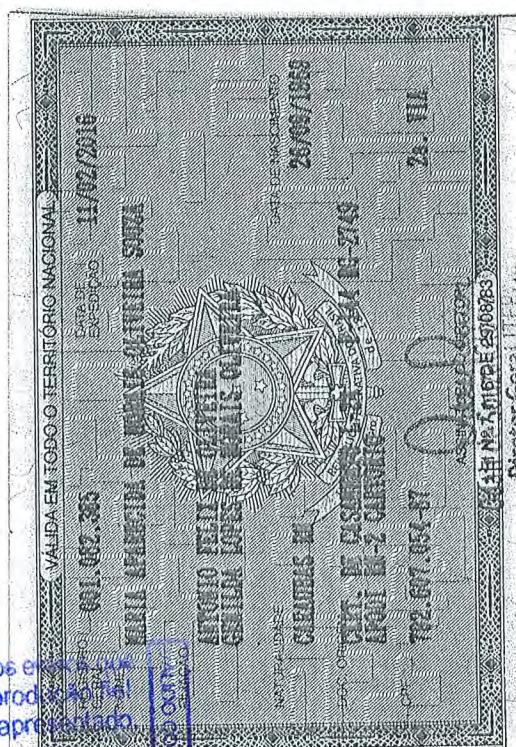

Testemunha

CPF: 073.124.816-51 CPF: 876.175.281-91

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1100364** e o código CRC **C5707212**.





CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que lhe foi apresentado.
Confira dou fé.

Apodi-RN 20 / 06 / 2016
Caio Valélio P. de Souza

- Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ
 José Araújo de Souza SUBSTITUTO
 Caio Valélio P. de Souza - SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
792.607.054-87

Nome
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA SOUZA
Nascimento
26/09/1969

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
E319.3EB5.875E.927F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:36:25 do dia 11/02/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que lhe foi apresentado.
Confira dou fé.

Apodi-RN 20 / 06 / 2016
Caio Valélio P. de Souza

- Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ
 José Araújo de Souza SUBSTITUTO
 Caio Valélio P. de Souza - SUBSTITUTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO

Ensino Fundamental

Rua: 07 Setembro, nº 227, Apodi – RN, CEP: 59.700-000

E-mail: eeferreirapinto@hotmail.com - telefone: 3333-2628

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO – 395/80 – APODI-RN

RUA 07 DE SETEMBRO, 227 - APODI-RN - CEP: 59.700-000
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO 395/80 - APODI-RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que, a servidora Pública Estadual MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 792.607.054-87, PP NÍVEL IV, matricula nº 110.323-7, vinculo 1 e 2, com 60 (sessenta) horas semanais, exerce suas funções neste estabelecimento de ensino nos turnos matutino e vespertino.

E para constar, passo e afirmo a presente declaração que assino em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Apodi-RN, 20 de Junho de 2016



Maria Dilma Viana e Castro
Maria Dilma Viana e Castro
Diretora *det: 07/16*

dh

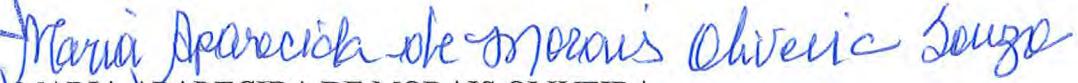
 ANOREGRN TJ/RN Selo de Autenticidade CENTRO FIRMA 045, 04 AHN-047214	RECONHEÇO POR <input type="checkbox"/> autenticidade / <input checked="" type="checkbox"/> semelhança a firma do <i>Maria Dilma Viana e Castro</i> Rafaela Ribeiro Lima Data: 20/06/2016 Apodi-RN () Titular () Cônjugue (x) Escrivente Autorizada
--	--

PROCURAÇÃO

Eu, MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, professora, Diretora – Presidente, residentes e domiciliados na Rua – Cel. João de Brito – 355, Bairro São João, Apodi – RN, nomeiam e constituem seu bastante procurador o sócio da entidade o infra-assinado, ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, com endereço profissional na Rua – cel. João de brito – 355, Apodi – RN, para no foro em geral, acionar em prol de sua pessoa e da Fundação Ulysses Guimarães, FM luta ou defendê-lo em quaisquer outras ações em que for necessário, podendo para tanto usar as Clausulas: podendo, ainda, recorrer, apelar, reconvir, desistir, requerer em quaisquer repartições publicas: federal, Estadual e Municipal, documentos necessários para o desempenho deste, tudo o mais praticar até o final e especialmente requerer bem como assinar documentos junto ao Ministério das Comunicações, pelo que dão tudo por bom fiel e correto mandando digitar esta data e assina.

Apodi-rn, em 14 de junho de 2016.

Maria Aparecida de Moraes Oliveira Souza
MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
CPF: 792.607.054-87



Reconheço por autenticidade
 semelhança
a firma de: Maria Aparecida de Moraes Oliveira Souza

Em testemunho  da verdade
Apodi-RN /17/06/2016
Fazenda Pública do Piauí

Titular Substituto
 Escrevente autorizado

AHM-059071 EIRMA-1
1º OFICIO DE REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Apodi/RN
TELEFONE: (84) 3200-56279 / 2813-53900056279/2015-93 / pg.
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Nota de empenho: 2016NE000249; Fonte: FND e Verde e Amarelo; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência."

No DOU nº 131 de 11/07/2016, Seção 3, pág. 12, retificação do extrato de Termo Aditivo; onde se lê: Termo Aditivo nº. 01.08.0445.05, leia-se: Termo Aditivo nº 01.08.0445.06.

No DOU nº 131 de 11/07/2016, Seção 3, pág. 12, retificação do extrato de Convênio Ref. nº 0232/15; complementa-se com "Valor total: até R\$151.325,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais) por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2016NE000047 e 2016NE000048; Fonte: Infraestrutura; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência."

No DOU nº 131 de 11/07/2016, Seção 3, pág. 12, retificação do extrato de Convênio Ref. nº 0217/15; complementa-se com "Valor total: até R\$3.294.567,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais) por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2016NE000179 e 2016NE000180; Fonte: Infraestrutura; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência."

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000047/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de formatação dos artigos retrospectivos da Revista ACTA Amazônica em Extensible Markup Language (XML) na plataforma SciELO Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 12/07/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Andre Araújo Nº 2936 Petropolis - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240105-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO
Presidente da CPL

(SIDEC - 11/07/2016) 240105-00001-2015NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 240104

Nº Processo: 01240-000222/2016 . Objeto: Pagamento referente a serviço de aquisição de software. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender necessidade da Instituição. Declaração de Inexigibilidade em 11/07/2016. RICARDO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO. Chefe da Diti.. Ratificação em 11/07/2016. CARLOS ALBERTO MARQUES TEIXEIRA. Diretor Substituto. Valor Global: R\$ 9.829,05. CNPJ CONTRATADA : 42.523.365/0001-40 LECO INSTRUMENTOS LTDA.

(SIDEC - 11/07/2016) 240104-00001-2016NE800019

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000013201641. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 6882236000102. Contratado : MACA VERDE COZINHA INDUSTRIAL -COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de Coffee break para o Observatório Nacional. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 05/07/2016 a 04/07/2017. Valor Total: R\$25.659,99. Fonte: 100000000 - 2016NE800207. Data de Assinatura: 05/07/2016.

(SICON - 11/07/2016) 240126-00001-2016NE800005

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Ulysses Guimaraes. ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 56, de 4 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na lo-

calidade de Apodi, Estado de Rio Grande do Norte. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 9 de maio de 2016. André Peixoto Figueiredo Lima - Ministro de Estado das Comunicações, e 22 de junho de 2016. Maria Aparecida de Moraes Oliveira - Diretora Presidente da Fundação Ulysses Guimaraes.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2016-TB, sagrou-se vencedora do certame a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDEC - 11/07/2016) 925150-02600-2016NE000017

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2016 ao Convênio Nº 753859/2010. Convenentes: Concedente : MINISTERO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420044, Gestão: 00001, Convenente : MUNICIPIO DE PAÍNS, CNPJ nº 20.920.575/0001-30. Cláusula Décima Primeira - Da Execução e da Vigência, com prorrogação do prazo de vigência para 31/07/2017.. Valor Total: R\$ 562.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 112.500,00, Vigência: 30/12/2010 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 08/07/2016. Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : ROBSON RODARTE LOPES, CPF nº 319.551.936-49.

(SICON(PORTAL) - 11/07/2016)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATOS DE TERMOS DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO

Nº 101-E/2016. Processo nº 01416.001453/2016-18. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do projeto "5 Casas" no Doc Montevideo, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do projeto no evento. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: Bruno Gularde Barreto, CPF nº 813.452.590-34. Data de Assinatura: 04/07/2016.

Nº 102-E/2016. Processo nº 01416.001470/2016-47. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do projeto "Radar" no Doc Montevideo, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do projeto no evento. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: Elizabeth Versiani Formaggini, CPF nº 047.903.752-34. Data de Assinatura: 08/07/2016.

Nº 106-E/2016. Processo nº 01416.001494/2016-04. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do projeto "O Lado B da Arte" no Doc Montevideo, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do projeto no evento. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: Thais Regina Borges de Farias, CPF nº 719.698.101-49. Data de Assinatura: 06/07/2016.

Nº 112-E/2016. Processo nº 01416.001491/2016-62. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do projeto "Construindo Pontes" no Doc Montevideo, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do projeto no evento. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: Cristina Hardy Muller, CPF nº 875.224.709-00. Data de Assinatura: 06/07/2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigo 86, V, da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência do processo contra ela aberto, em decorrência de Auto de Infração: CRASH OF RHINOS LTDA, CNPJ: 18.649.741/0001-63 - AI 62/2016. Outrossim, informa que o referido processo encontra-se na Superintendência de Fiscalização da Agência. O prazo para apresentação da defesa ao auto será de 20 (vinte) dias contados a partir da efetivação desta intimação. Telefone para contato: (21) 3037-6160.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.
TULIO FARACO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2016 - UASG 203003

Nº Processo: 01416000307201667 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas para a realização de 07 (sete) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública PRODAV 04/2014 do Fundo Setorial do Audiovisual ? FSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 12/07/2016 de 09h00 às 12h30 e de 13h às 17h59. Endereço: Avenida Graça Aranha, N° 35, Térreo, Protocolo Geral Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/203003-05-22-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em adquirir o Edital deverão comparecer à Av. Graça Aranha, 35, Protocolo Geral, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou www.ancine.gov.br.

JOHN HERBERT MARQUES DA NOVA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2016) 203003-20203-2016NE800126

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 344042

Número do Contrato: 5/2012.

Nº Processo: 01430000022201214.

PREGÃO SRP Nº 2/2012. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -CNPJ Contratado: 07171299000196. Contratado : CENTRAL IT TECNOLOGIA DA -INFORMACAO LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato FBN nº 05/2012, pactuado para prestação de serviços continuados de suporte tecnológico a ambiente computacional de infraestrutura de redes, visando atender às necessidades da Fundação Biblioteca Nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei nº8666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 25/05/2016 a 25/05/2017. Data de Assinatura: 25/05/2016.

(SICON - 11/07/2016) 344042-34209-2016NE800007

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2016 - UASG 344001

Nº Processo: 042/2015-52..

PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a FCRB e instituições de ensino no estado do Rio de Janeiro, visando atender estudantes de cursos de educação superior, médio e profissional, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório na FCRB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/08/2016 a 03/08/2017. Valor Total: R\$5.874,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800139. Data de Assinatura: 27/06/2016.

(SICON - 11/07/2016) 344001-34201-2016NE800036

EDITAL Nº 4/2016

SELEÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MEMÓRIA E ACERVOS

Processo nº 01550.000206/2016-41.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA) da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Memória e Acervos, com área de concentração em Acervos Públicos e Privados: Gerenciamento, Preservação, Acesso e Usos; linhas de Pesquisa: 1 - Patrimônio Documental: Representação, Gerenciamento e Preservação de Espaços de Memória; e 2 - Práticas críticas em acervos: difusão, acesso, uso e apropriação do patrimônio documental material e imaterial. PRAZO DE INSCRIÇÕES: 11 de julho de 2016 a 12 de agosto de 2016. Edital disponível no site da FCRB: www.casaruibarbosa.gov.br

LUCIA MARIA VELLOSO DE OLIVEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos - SECAD.

Tendo em vista a publicação do Extrato de Contrato no D.O.U. de 12/07/2016 (1256950), que formaliza a outorga deferida à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, encaminhe-se os autos para conhecimento e para os devidos assentamentos cadastrais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/11/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/11/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1398294** e o código CRC **1A1DFCD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.056279/2015-93

SEI nº 1398294

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53900.056279/2015-93**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial na Exposição de Motivos nº 388/2016/SEI-MC (1067427), que encaminha a **Portaria nº 1.475, de 9 de maio de 2016**, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2016 (1123686), que renova por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, bem como a Publicação do Extracto de Contrato no DOU de 12/07/2016 (1256950), encaminhe-se as respectivas minutas dos atos próprios (Exposição de Motivos e Anexo à Exposição de Motivos) devidamente atualizadas, para apreciação.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

EM Nº ____/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encamino o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/2016/SEI/MCTIC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/11/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MCT nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/11/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1398323** e o código CRC **2BCA082D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.056279/2015-93

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico, e anexei na pasta jurídica cópia do extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a UNIÃO e a FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para explorar, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, localidade de Apodi, Estado de Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 12/ 07/ 2016.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 09/12/2016, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1553731** e o código CRC **713656ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.056279/2015-93

SEI nº 1553731

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Renovação da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há

4. Custos: Não há

5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/06/2017, às 19:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1554008** e o código CRC **CDABC30B**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 28/06/2017, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1992567** e o código CRC **8061946D**.

EM nº 00969/2017 MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab